



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 70/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 70/2018, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), visando a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados à aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com no mínimo 10 (dez) lugares – bem como sua compatibilização com os programas e ações correspondentes no PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II", em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.

Através do termo supracitado o Governo do Estado do Paraná repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme extrato bancário anexo.

*O objeto do termo apresentado corresponde à **aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência**, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.*

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido termo e deliberação, bem como do plano de ação, devidamente aprovado pelo CMAS, para aquisição do equipamento pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1651/2018

Data 03/12/18 às 16 h 00 min

Nome Denise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1.253/2018 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 043/2018 (fls. 005), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Ofício nº 702/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a abertura de crédito para utilização de recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo pelo Governo Estadual (fls. 008); **VI)** Cópia da publicação da Deliberação nº 04/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial Eletrônico do Município (fls. 009); **VII)** Extrato de conta corrente demonstrando o repasse em conta vinculada ao FEAS – Veículo Adaptado (fls. 010 a 013); **VIII)** Cópia da Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR e respectivo Termo de Adesão ao “Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcDII” (Anexo II) – fls. 014 a 017; e, por fim, **IX)** Cópia do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual – “Incentivo a PcDII” – Exercício 2018 (fls. 018 a 021).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 71/2018 – fls. 022 a 025) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 99/2018 – fls. 026 a 031) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser destinado para aquisição de 1 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – mais especificamente um veículo adaptado ao transporte de crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade mínima de 10 (dez) lugares.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 71/2018 e Parecer Jurídico nº 99/2018).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), assim discriminado:*

08.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 824 R\$. 240.000,00

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 824 FEAS – Veículo Adaptado, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 2.4.2.8.99.11.07.00 R\$ 240.000,00"*

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659 (de 30 de Novembro de 2017) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.633 (de 31 de Maio de 2017), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), o impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 70/2018, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 20 de Novembro de 2018.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro